



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 487/2023

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **UMANO BRASIL – SOFTWARES DE GESTÃO LTDA** CNPJ: 36.351.547/0001-89 situado Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Conjunto 918, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01.452-0001, representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 963/2023, Licitação Modalidade Dispensa nº 352/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE E REGISTRO CLÍNICO DISPONIBILIZADO EM AMBIENTE WEB COM TODA A INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, INCLUINDO INTERFACE PARA PRESTADORES DE EXAMES E CONSULTAS PRIVADOS E PARA O PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL VICENTE FERRER, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme termos no processo administrativo 963/2023 dispensa de licitação 352/2023

1.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do contrato administrativo.

1.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	6	MES	SISTEMA OPERACIONAL PARA GERIR OS SERVIÇOS DA SEDRETARIA DE SAÚDE EM TODOS OS SEUS SETORES DE MANEIRA UNIFICADA	5.210,00	31.260,00
Total dos Produtos					31.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento da locação e uso dos sistemas, após a sua instalação e funcionamento, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, mediante a apresentação das notas fiscais e termo de aceite emitido pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato.

2.1.1. Para terceirização de mão de obra com disponibilidade permanente para treinamento, customização e suporte à distância ou do tipo “in company”. Locação de hardware estruturado (servidores), incluída a terceirização de mão de obra de engenharia elétrica ou eletrônica p/manutenção de hardwares, instalações elétricas e lógicas do servidor remoto, disponibilização de acesso permanente por conexões remotas de qualquer padrão, rádio frequência ou tipo TCP/IP. Alimentação / integração via sistema a todos os programas (software) do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES RS) que são atualmente utilizados p/gestão ou que venham a ser adotados como sistemas próprios do SUS. Ex: SIA SUS, E-SUS, SiPNI, SIS PNCD, CAD WEB, SIS VAN, SIS COLO, SIS PRÉ NATAL, SIVEP-DDA, o valor total do contrato será pago em 6(Seis) parcelas mensais de **R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais)** totalizado o valor de **R\$ 31.260,00(Trinta e um mil duzentos e**



Sessenta reais), na forma do item 2.1. deste contrato.

2.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.133/2021 e suas alterações.

2.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1. A vigência deste contrato será de 6 (Seis) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual períodos a critério da administração.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dando-se continuidade aos processos existentes, sem causar interrupção.

3.5. Os serviços contratados compreendem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS, descritos no Termo de Referência.

3.6. Para a fiel execução do contrato serão designados servidores para acompanhar, gerir e fiscalizar os serviços prestados.

3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos, Termo de Referência e do Contrato.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Período: Janeiro a Dezembro/2023
Poder: Consolidado
Dotação Reduzida: 16487 2043 3390.40.06.00.00.00 40
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – ASPS - 2043
Despesa: 10025 3390.40.06.00.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Recurso: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS – 40

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos.

5.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com



a Prefeitura, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;

5.1.4. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;

5.1.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente contrato;

5.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

5.1.7. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.8. Executar os serviços conforme as especificações do edital, do Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

5.1.9. Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações;

5.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura.

5.1.11. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;

5.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

5.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas;

5.2.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos em Contrato;

5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.4. Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas;

5.2.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.2.6. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais;

5.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

5.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.2.10. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

5.2.11. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



6.1. A recusa da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no presente contrato, e não corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal ou comissão designada para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no contrato.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado,



podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

8.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

8.8. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

8.9. O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luis Fernando Valente Zucuni Atuando no Presente como gestor, sendo que o fiscal se trata da Sra. Gabriella da Silva Zuquetto

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 963/2023, Dispensa de Licitação nº 352/2023, processado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 30 de novembro de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____
NOME:
CPF Nº

2: _____
NOME:
CPF Nº

Este contrato foi examinado e aprovado em 30 de novembro de 2023, pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.